

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 33.

Portaria nº 710, publicada no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 32.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 200814584		
PARECER CNE/CES Nº: 562/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho (ICF), estabelecida à Rua Napoleão Lima, nº 1.175, Bairro Jóquei Clube, Teresina, no Estado do Piauí.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 687/2000 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração	2	2	3
Arquitetura e Urbanismo	3	3	4
Artes Visuais	-	-	5
Ciências Contábeis	-	-	-
Design de Interiores	-	-	-
Direito	4	3	4
Enfermagem	-	-	4
Engenharia Civil	-	-	4
Letras (Inglês)	-	-	-
Letras (Língua Portuguesa)	-	-	-
Serviço Social	3	3	3

Após a análise documental e o cumprimento de diligência, o processo foi submetido à Avaliação por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 64.261 que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	2
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos.

As notas atribuídas às Dimensões 1, 4 e 8 são justificadas, no Relatório de Avaliação, pelo seguinte:

1. As propostas constantes do PDI estão sendo parcialmente implementadas. (...) Todavia, existem lacunas de ordem regimental/normativa que tornam determinadas ações, notadamente de pesquisa e de extensão, pouco articuladas e fragmentadas. Foram identificados ainda problemas no planejamento institucional à medida que, até o momento, três cursos autorizados entre 2003 e 2004, embora sejam ofertados regularmente (nos vestibulares), não têm recebido demandas, o que impossibilita o seu funcionamento. Com relação aos quatro outros cursos previstos para serem implementados entre, 2009 e 2013, até o momento, apenas um foi protocolado junto ao MEC. Por fim, foi constatada uma dificuldade de integrar o processo autoavaliativo ao planejamento institucional. Os resultados da autoavaliação são utilizados de forma limitada como subsídios para a revisão do PDI, embora tenham sido observadas algumas ações (administrativas e acadêmicas) pontuais, notadamente relacionadas à estrutura física e à qualificação do corpo docente, conseqüentes aos processos avaliativos.

2. Há deficiências nos processos de comunicação interna.

3. A Comissão Própria de Avaliação está implantada e funciona de forma intermitente, embora haja a participação da comunidade interna e externa nos processos de autoavaliação institucional. As análises e os resultados das avaliações não estão sendo amplamente divulgadas, estando as informações pouco acessíveis à comunidade acadêmica. A IES tem dificuldades de implementar ações acadêmico-administrativas baseadas nos resultados da autoavaliação e das avaliações externas, estando essas limitadas a ações pontuais relativas à qualificação do corpo docente e à infraestrutura física. Por fim, o processo de autoavaliação e seus resultados têm importância limitada no planejamento e nas ações acadêmico-administrativas.

As observações apresentadas pela Comissão de Avaliação indicam aspectos que requerem atenção e correção por parte da Instituição.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2010).

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada, recomendando que esta reorganize as atividades de avaliação de modo a corrigir as deficiências apontadas na Avaliação Institucional Externa.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho (ICF), com sede na Rua Napoleão Lima, nº. 1.175, Bairro Jóquei Clube, Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente